

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



CONTRATO Nº 25/2024

Processo nº 03750.010307.000012/2024-16

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE CONTEÚDOS COMO PROVEDOR DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS, ECONÔMICAS, POLÍTICAS, EMPRESARIAIS E COBERTURA JORNALÍSTICA QUALIFICADA, PELO APLICATIVO DENOMINADO BROADCAST, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE E A EMPRESA AGÊNCIA ESTADO S.A.

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE**, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Substituto o **Sr. CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 851.631.201-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 628, de 12 de dezembro de 2023 e por seu Diretor de Administração Substituto, o **Sr. ROBERTO MACHADO TRINDADE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 130.896, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 099.533.531-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 119, de 24 de setembro de 2016, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçadas, aprovada pelo Conselho Deliberativo na 118ª Reunião Ordinária, de 15 de dezembro de 2022, por meio da Resolução nº 546 da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AGÊNCIA ESTADO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.652.961/0001-38, estabelecida Avenida Engenheiro Caetano Álvares, nº 55, 6º Andar, Bairro do Limão, São Paulo/SP, CEP nº 02598-900, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. SERGIO MALGUEIRO MOREIRA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº 11.131.404-5, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 091.012.518-05 e pelo **Sr. GILSON GUILHERMINO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 36.302.916-3, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 541.135.807-82, ambos residentes e domiciliados em São Paulo/SP, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03750.010307.000012/2024-16, referente à situação de inexigibilidade, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, aprovado pelo Conselho Deliberativo na 127ª Reunião Ordinária, de 22 de setembro de 2023, por meio da Resolução nº 595, aplicando-se, subsidiariamente, demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada no licenciamento de conteúdos como provedor de informações financeiras, econômicas, políticas e empresariais em caráter tempestivo, bem como cobertura jornalística qualificada, produzida por quadro próprio, em nível nacional e internacional, a serem entregues por meio do aplicativo de difusão de informações denominado *Broadcast*, de propriedade da Agência Estado, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e à proposta comercial, datada de 18 de junho de 2024, independentemente de transcrição.

1.3. A descrição pormenorizada do objeto encontra-se disponível no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar de 05 de dezembro de 2024, nos termos do art. 71 da Lei 13.303/2016 e da Seção IV do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-Exe.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.821.346,20 (um milhão, oitocentos e vinte e um mil trezentos e quarenta e seis reais e vinte centavos)**, tendo o seu custo mensal de R\$ 30.355,77 (trinta mil trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos), em conformidade com a proposta comercial da CONTRATADA.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes do orçamento de 2024 – Despesas do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 129ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, de 17 de novembro de 2023, na Ação Orçamentária – Gestão, Item – Informações e Serviços de Investimentos, Subitem – Broadcast.

4.2. A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade em cada respectivo exercício.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo deste Contrato e na Seção III do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-Exe.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do Contrato.

6.2. Caso ocorra a prorrogação do Contrato, após o interregno de 12 (doze) meses da vigência inicial do contrato, e a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, o reajuste será realizado por apostilamento.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual para o objeto desta contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. As condições de entrega, recebimento e regime de execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico, anexo deste Contrato e na Seção IX do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nos termos do Projeto Básico, anexo deste Contrato e nos artigos 142 a 146 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da execução do contrato, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as normas editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) referentes ao armazenamento e tratamento desses dados e informações, sem prejuízo do estrito cumprimento da Lei nº 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), do Decreto nº 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como de quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que venham a ser promulgadas ou entrem em vigor durante a vigência deste contrato, e, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), além dos normativos internos da Funpresp-Exe sobre o tema.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e na Seção V do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

15.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. Nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, durante a fase da execução do objeto o Contrato poderá ser alterado, desde que justificadamente.

15.5. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA declara conduzir suas atividades em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 "Lei Anticorrupção" ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como qualquer normativo relacionado a sua aplicabilidade, emitido por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta neste ato que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou quaisquer "atos lesivos" assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em eventual benefício da CONTRATANTE ("Conduta Anticorrupção"), bem como que se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima, tendo em vista que possui conhecimento que a CONTRATANTE adota abordagem de zero tolerância em relação a atos de corrupção.

16.2. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, oportunamente e por escrito, sobre a ocorrência de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades, bem como atos que envolvam seu relacionamento com a CONTRATANTE. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação.

16.3. Em caso de descoberta da prática de ato de corrupção praticado pela CONTRATADA, suas coligadas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, em benefício próprio ou da CONTRATADA, poderá ocorrer imediato rompimento da presente relação, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE à retenção de valores e regresso em caso de sanções aplicadas decorrentes da Lei Anticorrupção, bem como a reparação de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE**

17.1. Relativamente à integridade, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

17.2. A CONTRATADA deverá respeitar as regras internas da CONTRATANTE quanto ao Código de Conduta Ética e Disciplinar e da Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como das normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

18.1. As Partes desde já acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe, presente no endereço: <https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2023/10/Regulamento-Interno-de-Licitacoes-e-Contratacoes.pdf>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, regras e princípios de direito privado.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e duas testemunhas em formato digital.

Brasília/DF, _____, de novembro de 2024.

Pela Contratante:

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Diretor de Administração - Substituto

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Diretor Presidente - Substituto

Pela Contratada:

SERGIO MALGUEIRO MOREIRA

GILSON GUILHERMINO JUNIOR

Testemunhas:

Fabiane de Sousa Dumont
Funpresp-Exe

Regis Fernando Ferreira
Agência Estado

ANEXO DO CONTRATO 25/2024 - Projeto Básico (Documento SEI nº 0186014)

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010307.000012/2024-16

SEI nº 0184783

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>



PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.010307.000012/2024-16

1. OBJETO

1.1. Trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços como provedor de informações financeiras, econômicas, políticas e empresariais em caráter tempestivo, bem como cobertura jornalística qualificada, produzida por quadro próprio, em nível nacional e internacional, a serem entregues por meio do aplicativo de difusão de informações denominado *Broadcast*, de propriedade da Agência Estado.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Funpresp-Exe, pela natureza do serviço que presta aos seus participantes, de prover segurança previdenciárias para seus participantes e assistidos, aplica seus recursos no mercado financeiro de forma a auferir ganhos de longo prazo nos investimentos dos recursos garantidores dos planos de benefícios por ela geridos.

2.2. Desta forma, acesso a dados e informações de ordem econômica, financeira, empresarial e política é essencial ao desempenho das atividades de gestão dos investimentos da fundação. Para realizar compras de ativos financeiros, é necessário conhecer os preços praticados nos mercados desses ativos em tempo real e, para projetar o desempenho futuro dos mesmos, é necessário contar com um amplo espectro de informações econômico-financeiras atualizadas.

2.3. O monitoramento dos fatos que podem impactar as Entidades Fechadas de Previdência Complementar, juntamente com o ambiente político que rege iniciativas no Congresso Nacional e que podem afetar o Sistema Nacional de Previdência Complementar, também deve ser observado tanto pela área de comunicação e relacionamento com os participantes quanto pela diretoria da fundação.

2.4. O *Broadcast* e os serviços prestados pela Agência Estado suprem as necessidades acima listadas através do fornecimento de noticiário em tempo real, com cenários diários do mercado financeiro, além de fornecer, com agilidade e brevidade, as oscilações dos ativos em decorrência de novos acontecimentos ou movimentos técnicos. Fornecem também as principais notícias de política e seus impactos na economia.

2.5. Destaca-se que o serviço é utilizado desde 2014 pela GEOFI, fazendo-se indispensável para o monitoramento do ambiente econômico e do comportamento dos mercados financeiros. Ressaltamos ainda que outras gerências também utilizam os serviços a serem contratados com objetivos diversos, a saber:

- I - GEAPP: ferramenta de planejamento da carteira de investimentos;
- II - GECOL: fonte de informações financeiras para controle da carteira de investimentos;
- III - GECCI: fonte de informações financeiras para controle de riscos da carteira de investimentos.

2.6. A necessidade de o serviço ser prestado especificamente pela Agência Estado, através do aplicativo *Broadcast*, se dá pelo fato dessa provedora de informações oferecer, exclusivamente:

- I - Noticiário em tempo real, cobrindo os principais centros financeiros com os números e notícias das principais economias e empresas, os desdobramentos dos mercados internacionais e seus impactos no mercado local;
- II - AE News, com 3 (três) cenários diários de mercado financeiro com informações sobre juros, câmbio, bolsas e mercados internacionais;
- III - Comentário político diário com agenda traçando o panorama do ambiente em Brasília;
- IV - Hora do Mercado, com atualização dos fatos econômicos e indicadores nacionais e internacionais a cada hora com a reação no câmbio, juros e ações, captando os detalhes e permitindo atualização permanente do leitor;
- V - Pulso do Mercado, publicado a qualquer momento, durante todo o período de negociações, captando, com agilidade e brevidade, as oscilações dos ativos em decorrência de novos acontecimentos ou movimentos técnicos.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. O serviço AE Broadcast consiste em licenciamento de conteúdo constituído por sistema de informação que transmite em tempo real notícias sobre os principais acontecimentos políticos, econômicos, empresariais e institucionais do país, incluindo os principais setores da economia brasileira. O serviço é oferecido através de pacotes básicos e pacotes adicionais, sob demanda, que são descritos a seguir:

3.1.1. Broadcast News Plus: contempla o noticioso em tempo real mais completo do mercado financeiro do país, com cobertura dos acontecimentos internacionais relevantes, matérias exclusivas, cenários, projeções, cobertura de bolsas, empresas e diversos outros temas. Possui também as cotações, com delay médio de 10 minutos, dos mercados de bolsas de valores e derivativos, mercado de balcão, indicadores macroeconômicos e diversas funcionalidades que auxiliam o investidor na sua tomada de decisão;

3.1.2. Add-on Feed Político: noticioso em tempo real, 24x7, que monitora e antecipa os acontecimentos da política nacional com conteúdos exclusivos e produzidos pela equipe de jornalistas do Grupo Estado. Cobre os bastidores do Executivo, Legislativo e Judiciário, as votações em destaque, entrevistas com líderes políticos, articulistas que fazem coberturas e balanços do cenário político, além de avaliações exclusivas de analistas políticos;

3.1.3. BMF Level 2: informação em tempo real dos índices, cotações e negócios realizados na Bolsa, apresenta todas as ofertas de compra e venda;

3.1.4. BMF Level 1: informação em tempo real dos índices, cotações e negócios realizados na Bolsa, apresenta apenas a primeira melhor oferta de compra e venda;

3.1.5. Bovespa Level 1: informação em tempo real dos índices, cotações e negócios realizados na Bolsa, apresenta apenas a primeira melhor oferta de compra e venda.

3.1.6. S&P 500: fornece os dados do índice S&P da bolsa de Nova Iorque em tempo real.

3.2. O objeto consiste na contratação de 16 (dezesseis) pontos do pacote *Broadcast News Plus*, além de serviços específicos que deverão complementar tais pontos, de acordo com a necessidade da área que utilizará cada uma das assinaturas contratadas.

3.3. Os pontos do pacote *Broadcast News Plus* e demais serviços solicitados, de forma consolidada, são:

Pacotes de serviços a serem contratados

Área	Quantidade	Serviços
DE	4	Broadcast News Plus
	4	Feed Político
	1	Índices S&P
	1	BM&F Level 1
	1	Bovespa Level 1
GEOFI	5	Broadcast News Plus
	5	Índices S&P
	2	BM&F Level 2
	3	BM&F Level 1
	5	Bovespa Level 1
GEAPP	3	Broadcast News Plus
	3	Feed Político
	3	BM&F Level 1
GECOI	3	Broadcast News Plus
	3	Índices S&P
	3	BM&F Level 1
	3	Bovespa Level 1
GECCI	1	Broadcast News Plus

3.4. Ressalta-se que, desde o segundo termo aditivo do contrato anteriormente firmado com a Agência Estado (0040187), são oferecidos como cortesia a todas as licenças do "Broadcast News" da Fundação os módulos "Análise Fundamentalista Ligth e "Fundos de Investimentos". Tais condições seguirão sendo oferecidas no contrato decorrente do presente documento.

4. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação do Broadcast correrão à conta dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa (PGA) 2024/2025 da FUNPRES-EXE. Os valores constam na projeção de despesa das ações, itens e subitens previstos para o orçamento da GEOFI em 2025, segundo planilha (0173614) encaminhada à GECOT através do Memorando nº 10/2024/GEOFI/DIRIN/FUNPRES-EXE (0175569).

5. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. Em consonância com o Art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-EXE, atendidos os requisitos estabelecidos pelo instrumento contratual, o objeto será recebido definitivamente, com lavratura do respectivo termo e registro no processo.
- 5.2. Ressalta-se que o recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente nos serviços executados.
- 5.3. O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, nos termos contratuais estabelecidos.

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para os 16 (dezesseis) pontos do aplicativo *Broadcast*, com os serviços solicitados para cada ponto, o custo mensal é de R\$ 30.355,77 (trinta mil trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos), com custo anual de R\$ 364.269,24 (trezentos e sessenta e quatro mil duzentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos) e custo integral do contrato de R\$ 1.821.346,20 (um milhão, oitocentos e vinte e um mil trezentos e quarenta e seis reais e vinte centavos) . Os valores de cada serviço estão discriminados a seguir:

Valores dos serviços

Serviço	Broadcast News Plus	Add-On Feed Político	Índices S&p	Bm&f Level 2	Bm&f Level 1	Bovespa Level 1
Quantidade	16	7	9	2	10	9
Valor Unitário (R\$)	1.593,73	152,15	33,56*	230,20	159,40	159,40
Valor mensal (R\$)	25.499,68	1.065,05	302,04	460,40	1.594,00	1.434,60

- 6.2. *O conteúdo "Índice S&P500" tem valor em dólar (US\$) e seguirá a tabela de preços da própria bolsa em dólar, conforme comunicado da bolsa. Esse valor será convertido em reais (R\$) utilizando a PTAX do dia D-1 da apresentação da proposta comercial de contratação ou renovação. Mensalmente esse valor permanecerá fixo em reais durante a vigência de 12 meses.
- 6.3. A implementação e os treinamentos já estão inclusos na proposta.
- 6.4. Os pagamentos são realizados mensalmente e os valores atualizados anualmente, de acordo com o contrato.
- 6.5. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidas da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotadas, serão consideradas como inclusas nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo serem prestados os serviços sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- 6.6. Os valores dos serviços estão de acordo com a proposta comercial encaminhada pela Agência Estado (ANEXO I - Proposta Comercial Broadcast 2024, SEI nº 0162364).
- 6.7. Foram encaminhadas também notas fiscais de serviços semelhantes prestados a outras instituições (ANEXO II - Extrato NF BNDES, SEI nº 0164037, ANEXO III - Extrato NF Safra, SEI nº 0164038 e ANEXO IV - Extrato NF BTG, SEI nº 0164039).

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O contrato a ser celebrado terá vigência de 60 (sessenta) meses improrrogáveis a contar da data de sua assinatura em conformidade com o art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- a) executar os serviços nos prazos, condições e preços estabelecidos neste instrumento e em conformidade com as especificações do contrato e em consonância com os termos de sua proposta;

- b) assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, quando for constatado que tenham sido ocasionados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços;
- c) não transferir a outrem os serviços objeto do presente contrato;
- d) arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
- e) reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato;
- f) iniciar a prestação do serviço imediatamente após a assinatura do contrato;
- g) manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação;
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias aos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- i) prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato;
- j) guardar sigilo e não fazer uso das informações, tais como endereços e dados dos usuários;
- k) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- l) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE, quando em suas dependências;
- m) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- n) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços; e
- o) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto contratado;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições constantes do contrato;
- c) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- f) comunicar a CONTRATADA sobre qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços e diligenciar para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente sanadas;
- g) notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- h) não reproduzir ou proceder a venda ou comercialização direta ou indireta do conteúdo do AE BROADCAST NEWS, reconhecendo a CONTRATADA como detentora exclusiva desses direitos; e
- i) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com a legislação vigente.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a Funpresp-Exe, poderá aplicar à CONTRATADA, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto e não prejudiquem o andamento das atividades normais da Funpresp-Exe;
- II - Multa moratória e compensatória, na forma prevista no contrato;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às contratadas quando:
 - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Funpresp-Exe, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - c) Deixar de entregar documentação exigida no contrato ou apresentar documentação falsa;
 - d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - e) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - f) Cometer fraude fiscal;
 - g) Demais práticas ilícitas previstas no contrato.

10.2. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Funpresp-Exe.

10.4. O não pagamento da multa aplicada poderá ensejar, ainda, as medidas judiciais cabíveis contra a CONTRATADA.

10.5. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser cobrada judicialmente.

10.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

- 10.7. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.
- 10.8. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- 10.9. A aplicação das sanções previstas neste regulamento não afasta o pagamento de indenização por perdas e danos e da apuração de responsabilidade, quando cabíveis.
- 10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Funpresp-Exe, observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
- 10.11. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Funpresp-Exe e atender as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-EXE e, subsidiariamente, a Norma de Gestão e Fiscalização de Contratos, Norma Interna NOR 3.22.057.0030, de 30/01/2023.
- 11.2. O representante da Funpresp-Exe, fiscal do contrato, deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 11.3. O fiscal do contrato, quando verificar problemas no nível de qualidade dos serviços, deverá intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.
- 11.4. O representante da Funpresp-Exe deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
- a) os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;
 - c) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - d) a verificação do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
 - e) a consulta à regularidade fiscal da CONTRATADA.
- 11.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 11.7. À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.
- 11.8. Caso se observe alguma pendência no SICAF, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, juntamente com a nota fiscal/fatura, para conferência e posterior ateste:
- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
 - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.
 - d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
 - e) Certificado de regularidade perante Fazenda Pública Federal no tocante à seguridade social, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
 - f) Regularidade Trabalhista, constatada através de consulta ao site da Justiça do Trabalho (TST).
- 11.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 82 e 83 da Lei 13.303/2016.
- 11.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material didático inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da FUNPRES-EXE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 11.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12. PAGAMENTOS À CONTRATADA

- 12.1. Em consonância com Art. 123, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-EXE, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE conforme as disposições contidas no instrumento contratual através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 12.2. A apresentação da nota fiscal/fatura deverá ocorrer até o 1º (primeiro) dia útil contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 12.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 12.4. Havendo erro na apresentação dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

12.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

12.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.

12.13. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, nos termos previstos no contrato.

13. REAJUSTE

13.1. Os serviços poderão ser reajustados anualmente com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

13.2. Os serviços de bolsa de valores oferecidos pela B3 - Brasil, Bolsa, Balcão S/A poderão ser reajustados anualmente, respeitando a data-base de reajuste do contrato.

14. RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

14.2. Constituem motivos para rescisão, segundo Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, os seguintes motivos:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Funpresp-Exe;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto, em desacordo com o contrato, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303/2016;
- g) a cessão e a transferência parcial ou total do objeto não admitidas no edital e no contrato;
- h) a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no contrato;
- i) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- j) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- k) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) a dissolução da sociedade ou a extinção da CONTRATADA;
- m) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- n) a materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, que impossibilite a continuidade do contrato;
- o) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- p) o acréscimo ou a supressão dos serviços, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- q) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- r) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- s) a não liberação, por parte da CONTRATANTE de local ou objeto para execução dos serviços, no prazo contratual;
- t) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; e
- u) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- v) a prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da Funpresp-Exe, direta ou indiretamente;
- w) a caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, do contrato para qualquer operação financeira.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados em lei;

- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

14.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) indenizações e multas.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

17. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Eventuais alterações qualitativas e quantitativas dos contratos serão regidas pelo disposto no Art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e formalizadas mediante acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4. Além das hipóteses de prorrogação e alteração de prazos de vigência e execução, será celebrado termo aditivo:

- I - Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- II - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- III - Quando houver alteração da razão social da contratada.

17.5. É vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos prevista no contrato como de responsabilidade da contratada.

17.6. Podem ser efetivadas por apostilamento, independentemente de termo aditivo, a retificação de erros materiais, a formalização do reajuste e da repactuação de preços previstos no contrato, assim como atualizações, penalizações financeiras e compensações decorrentes de condições de pagamento, previstas no contrato.

18. VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira; ou
- b) interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições da legislação pertinente ao tema, neste caso Lei nº 13.303/2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

19.2. Dúvidas na interpretação deste Projeto Básico poderão ser esclarecidas e suprimidas pela Funpresp-Exe.

20. ENQUADRAMENTO LEGAL

20.1. A presente contratação se dará por inexigibilidade de licitação, na forma do Art. 30 da Lei nº 13.303/2016.

21. ANEXOS

- 21.1. ANEXO I - Proposta Comercial Broadcast 2024 (SEI nº 0162364);
- 21.2. ANEXO II - Extrato NF BNDES (SEI nº 0164037);
- 21.3. ANEXO III - Extrato NF Safra (SEI nº 0164038);
- 21.4. ANEXO IV - Extrato NF BTG (SEI nº 0164039).

22. ENCAMINHAMENTO

22.1. Em conformidade com Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, encaminha-se ao Gerente de Patrimônio, Logística e Contratação para providências.

Atenciosamente,

Equipe de Planejamento da Contratação		
I - Integrante Requisitante	II - Integrante Técnico	III - Integrante Administrativo
Brasília, 7 de novembro 2024.	Brasília, 7 de novembro 2024.	Brasília, 7 de novembro 2024.
BERNARDO GARCIA PINTO COELHO	ALVARO AUGUSTO V. M. QUADRADO	FABIANE DE SOUSA DUM



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane de Sousa Dumont, Analista de Previdência Complementar**, em 07/11/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Augusto V. de Melo Quadrado, Analista de Previdência Complementar**, em 07/11/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0186014** e o código CRC **14A77710**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010307.000012/2024-16

SEI nº 0186014

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

Contrato 25 para assinatura - Broadcast.pdf

Documento número #78198c3b-1c1f-45ca-9cc3-2a657027fc3f

Hash do documento original (SHA256): df948dff15a221eb83f68a2f3ecb77f7e2e82a43b6732addc0d51a50b712dbdb

Assinaturas

-  **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 08 nov 2024 às 10:23:05
-  **Roberto Machado Trindade**
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 08 nov 2024 às 18:22:00
-  **Cleiton dos Santos Araújo**
CPF: 851.631.201-15
Assinou como contratante em 08 nov 2024 às 18:58:02
-  **Regis Fernando Ferreira**
CPF: 143.157.098-24
Assinou como testemunha em 08 nov 2024 às 11:46:03
-  **Gilson Guilhermino Junior**
CPF: 541.135.807-82
Assinou como contratada em 08 nov 2024 às 10:29:37
-  **Sergio Malgueiro Moreira**
CPF: 091.012.518-05
Assinou como contratada em 11 nov 2024 às 08:38:14

Log

- 08 nov 2024, 10:21:42
- Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 78198c3b-1c1f-45ca-9cc3-2a657027fc3f. Data limite para assinatura do documento: 08 de dezembro de 2024 (10:15). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

08 nov 2024, 10:21:43	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
08 nov 2024, 10:21:43	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
08 nov 2024, 10:21:43	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
08 nov 2024, 10:21:43	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: regis.ferreira@estadao.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Regis Fernando Ferreira.
08 nov 2024, 10:21:43	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: gilson.guilhermino@estadao.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gilson Guilhermino Junior e CPF 541.135.807-82.
08 nov 2024, 10:21:43	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: sergio.moreira@estadao.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sergio Malgueiro Moreira e CPF 091.012.518-05.
08 nov 2024, 10:23:05	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 177.133.16.172. Componente de assinatura versão 1.1047.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
08 nov 2024, 10:29:37	Gilson Guilhermino Junior assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail gilson.guilhermino@estadao.com. CPF informado: 541.135.807-82. IP: 200.185.51.36. Componente de assinatura versão 1.1047.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
08 nov 2024, 11:46:03	Regis Fernando Ferreira assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail regis.ferreira@estadao.com. CPF informado: 143.157.098-24. IP: 200.185.51.36. Componente de assinatura versão 1.1047.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
08 nov 2024, 18:22:00	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 177.235.43.221. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8368117 e longitude -48.0286431. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1047.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

08 nov 2024, 18:58:02	Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cleiton.araujo@funpresp.com.br. CPF informado: 851.631.201-15. IP: 189.85.93.174. Componente de assinatura versão 1.1047.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
11 nov 2024, 08:38:15	Sergio Malueiro Moreira assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail sergio.moreira@estadao.com. CPF informado: 091.012.518-05. IP: 179.209.46.79. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.51104 e longitude -46.7501056. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1047.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
11 nov 2024, 08:38:15	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 78198c3b-1c1f-45ca-9cc3-2a657027fc3f.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 78198c3b-1c1f-45ca-9cc3-2a657027fc3f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.